

## **ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO TRANSITÓRIO DE USUÁRIOS REPRESENTANTE DOS CARREGADORES DE GÁS NATURAL**

### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** - Fica instituído o Conselho Transitório de Usuários, entidade representativa dos Carregadores de Gás Natural na data [colocar data de aprovação da governança pela ANP], que reger-se-á de acordo com o estabelecido por este Estatuto, em observância à Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, a Resolução do CNPE nº 3 de 7 de abril de 2022 e demais normas legais e infralegais pertinentes.

**Art. 2** - O Conselho Transitório de Usuários terá prazo de duração de 2 (dois) anos ou até que seja constituído o Conselho Permanente de Usuários.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 3** - São objetivos gerais do Conselho Transitório de Usuários:

I - Monitorar o desempenho, a eficiência operacional e os investimentos das transportadoras;

II - Elaborar, periodicamente, relatórios sobre as não conformidades verificadas no exercício de sua competência e encaminhá-los à ANP.

**Art. 4** - São atribuições específicas do Conselho Transitório de Usuários:

I - Conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de gás natural;

II - Propor melhorias regulatórias e participar dos processos de consulta e audiência públicas para buscar o aprimoramento das normas do setor;

III - Avaliar os planos de investimentos e de expansão propostos pelos transportadores;

IV - Monitorar os custos incorridos pelos transportadores, incluindo custos de balanceamento, estoque de referência e gás de uso do sistema;

V - Acompanhar o cálculo e a apuração da Receita Máxima Permitida e da conta regulatória, assegurando a modicidade tarifária e a neutralidade do transportador;

VI - Manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANP, a respeito dos custos e das tarifas de transporte, dos serviços de transporte e da qualidade do gás natural;

VII - Participar e avaliar a escolha da metodologia utilizada para o cálculo da capacidade física e comercial de transporte;

VIII - Atuar para assegurar a oferta de serviços de transporte padronizados pelas transportadoras, a fim de reduzir o risco às transações entre áreas de mercado distintas;

IX - Fomentar e contribuir para a integração dos sistemas de transporte visando a criação de uma única área de mercado;

X - Participar da elaboração dos Códigos de Rede e Acordos Operacionais com demais operadores das infraestruturas adjacentes;

XI - Solicitar a intervenção da ANP para a solução de impasses surgidos entre o Conselho Transitório de Usuários e transportadoras/gestores de mercado, assim como não conformidades identificadas;

XII - Dar publicidade às decisões e aos atos praticados e informar à ANP os resultados obtidos nas análises realizadas pelo Conselho de Usuários no exercício de sua função legalmente estabelecida.

### **CAPÍTULO III - DOS MEMBROS E ADMISSÃO**

**Art. 5** - O Conselho Transitório de Usuários será formado inicialmente pela Associação Brasileira de Empresas e Exploração e Produção de Petróleo e Gás (ABEP), pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE), pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP) e pela Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL), na qualidade de associações representativas dos carregadores, cuja representatividade pode ser identificada no Anexo I.

**Art. 6** - Outros agentes poderão ingressar no Conselho Transitório de Usuários a qualquer momento, caso manifestem interesse e atendam a um dos seguintes requisitos:

I - Associações que representem carregadores autorizados pela ANP e que tenham notória representatividade em um dos elos da cadeia de valor do gás natural (produção, importação, distribuição, comercialização, armazenamento e consumo);

II - Carregadores autorizados pela ANP.

**Art. 7** - A Associação ou Carregador que tiver interesse em se retirar do Conselho Transitório de Usuários deverá manifestar sua intenção ao Colegiado de Associações, por escrito.

§ 1º - No momento da retirada, os representantes da Associação no Colegiado de Associações - titular e suplente - assim como os demais participantes a eles vinculados deixarão de fazer parte do Colegiado de Associações ou da Secretaria Executiva.

§ 2º - Caso um membro que se retire do Conselho Transitório de Usuários tenha se comprometido previamente em participar do custeio de despesas comuns, nos termos do Capítulo VI deste Estatuto, a obrigação permanecerá até seu término, independentemente de sua permanência no Conselho.

### **CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8** - São órgãos do Conselho Transitório de Usuários:

I - Colegiado de Associações;

II - Secretaria Executiva; e

III - Comitê de Carregadores.

Parágrafo único: Não será devida remuneração aos membros dos órgãos indicados no caput deste artigo.

**Art. 9** - O Colegiado de Associações será formado por representantes das Associações participantes do Conselho Transitório de Usuários.

§ 1º - Cada Associação indicará 2 (dois) representantes, 1 (um) titular e 1(um) suplente, que comporão o Colegiado de Associações do Conselho Transitório de Usuários.

§ 2º - Os membros que comporão o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores deverão comprovar ilibada reputação e reconhecido conhecimento sobre o setor de gás natural e serão destituídos em casos de impedimento legal, candidatura a cargo eletivo, falta de decoro ou por ausências contínuas ou injustificadas.

**Art. 10** - O Colegiado de Associações tem como atribuições:

I - Ser o porta-voz do Conselho Transitório de Usuários junto aos transportadores, à ANP, a outros órgãos públicos e à sociedade.

II - Definir, até o mês de dezembro, a agenda de trabalho para o ano seguinte, que conterà os temas prioritários que orientarão a atuação do Conselho Transitório de Usuários.

III - Definir calendário de reuniões ordinárias com divulgação prévia da pauta com os assuntos que serão discutidos, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

IV - Publicar a ata das reuniões e pareceres ou relatórios técnicos com propostas de encaminhamento sobre os temas discutidos.

V - Reunir-se periodicamente com os transportadores e com a ANP para nivelamento de informações e apresentação dos documentos produzidos.

VI - Homologar o ingresso de novos agentes ao Conselho Transitório de Usuários, nos termos do Art. 6 deste Estatuto.

**Art. 11** - O Colegiado de Associações deverá eleger, por maioria simples, 1 (um) Presidente Executivo e 1 (um) Vice-Presidente, dentre os conselheiros titulares indicados pelas Associações participantes, com mandatos para todo o período de vigência do Conselho Transitório de Usuários.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência estará atrelada à Associação à qual pertence o Presidente e Vice-Presidente, devendo haver nova eleição em caso de (i) renúncia ou vacância; (ii) desligamento da Associação do Conselho Transitório de Usuários; ou (iii) desligamento do profissional da Associação.

§ 2º - Em caso de destituição ou vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente. Caso haja destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Colegiado de Associações realizará nova eleição, dentre os representantes titulares, com vistas a eleger o Presidente que cumprirá o restante do mandato.

**Art. 12** - O Presidente será responsável pela organização do Colegiado de Associações e terá as seguintes atribuições:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Informar ao Colegiado de Associações os assuntos trazidos pelos membros do Conselho Transitório de Usuários para discussão nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Garantir o registro de dissensos e das propostas de solução e assegurar a divulgação e agendar nova data para deliberação dos pontos de dissensão com o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores;

IV - Instaurar, dentre os membros do Colegiado de Associações, comissões e grupos de trabalho para realizar estudos e formular proposições ligadas a seus objetivos;

V - Representar o Conselho Transitório de Usuários junto a órgãos públicos, em eventos, meios de comunicação, dentre outros.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Presidente e do Vice-presidente, o Colegiado de **Associações escolherá porta-voz temporário, entre os indicados pela presidência.**

**Art. 13** - O Colegiado de Associações deverá eleger a Secretaria Executiva, órgão de apoio do Colegiado, composta de 1 (um) Secretário-Executivo titular e 1 (um) suplente, que serão escolhidos a partir de uma lista de elegíveis que será composta por representantes indicados pelos membros do Colegiado.

§ 1º - O Secretário Executivo titular e seu suplente não comporão o Colegiado de Associações e não terão direito a voto.

§ 2º - Caberá à Secretaria Executiva:

I - Agendar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Solicitar ao Colegiado de Associações listagem de assuntos que comporão a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Divulgar no sítio eletrônico do Conselho de Usuários a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como as informações sobre os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho Transitório de Usuários.

IV - Informar ao Colegiado de Associações o atendimento dos requisitos dispostos nos incisos I e II do Art. 6 deste Estatuto, cabendo ao Colegiado a formalização do ingresso do(s) requerente(s) ao Conselho de Usuários.

V - Informar às Associações e Carregadores postulantes para compor o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores os documentos necessários para tal fim, nos termos do Art. 9, § 2º deste Estatuto.

VI - Comunicar ao Colegiado de Associações e à ANP eventuais descumprimentos praticados pelos membros do Colegiado de Associações e do Comitê de Carregadores, para fins de destituição, nos termos do Art. 9, § 2º deste Estatuto.

**Art. 14** - O Comitê de Carregadores será formado por carregadores que sejam membros do Conselho Transitório de Usuários e que possuam contratos de transporte firme com vigência mínima de 1 (um) ano e capacidade contratada igual ou superior a 10 (dez) mil m<sup>3</sup>/dia.

§ 1º - Carregadores com contratos de transporte vigentes que pertencerem ao mesmo grupo econômico terão direito a apenas 1 (uma) vaga no Comitê de Carregadores.

§ 2º - Os membros do Comitê de Carregadores deverão indicar (dois) representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

**Art. 15** - Caberá ao Comitê de Carregadores:

I - Assessorar o Colegiado de Associações na tomada de decisão em caso de dissenso;

II - O Comitê de Carregadores poderá sugerir temas para deliberação pelo Colegiado de Associações nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos do Art. 12, inciso II deste Estatuto.

**Art. 16** - O Conselho Transitório de Usuários reunir-se-á, ordinariamente, todo mês.

§ 1º - Participarão das reuniões do Conselho Transitório de Usuários o Colegiado de Associações e o Comitê de Carregadores. Demais membros do Conselho Transitório de Usuários poderão participar na qualidade de ouvintes, porém poderão pautar temas, nos termos do § 6 deste artigo.

§ 2º - Caso haja necessidade, poderão ser organizados encontros extraordinários, desde que, informados a todos os membros do Conselho de Usuários com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º - Somente poderão ser deliberados os assuntos que constarem na pauta, que para as reuniões ordinárias será divulgada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 4º - Assuntos urgentes e relevantes deverão ser deliberados em reunião extraordinária com convocação mínima de 2 (dois) dias úteis.

§ 5º - Para instalação da reunião ordinária ou extraordinária será preciso o quórum mínimo composto pela maioria simples dos membros do Colegiado de Associações, além da presença do Presidente e do Secretário Executivo ou de seus substitutos estatutários, podendo esta ser contabilizada presencialmente ou por videoconferência, desde que permita a plena participação de todos nas deliberações.

§ 6º - Os assuntos a serem pautados em cada reunião poderão ser sugeridos por qualquer membro do Conselho Transitório de Usuários, respeitando-se o disposto no Art. 12, inciso II deste Estatuto.

§ 7º - O Colegiado de Associações, por votação em maioria simples, elegerá os pontos prioritários que comporão a pauta das reuniões, dentre aqueles propostos pelos membros do Conselho de Usuários.

## **CAPÍTULO V - DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 17** - As decisões do Conselho Transitório de Usuários serão tomadas por unanimidade pelo Colegiado de Associações, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 18** - Em caso de dissenso, o Colegiado de Associações deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - As divergências identificadas constarão em ata de reunião e serão submetidas à avaliação do Comitê de Carregadores.

II - O Colegiado de Associações e Comitê de Carregadores deliberarão sobre as divergências em votação por maioria simples, devendo a solução adotada constar em ata.

III - Cada integrante do Colegiado de Associações e do Comitê de Carregadores terá direito a 1 (um) voto na deliberação da proposta de solução de dissenso.

## **CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 19** - Cada membro do Conselho Transitório de Usuários será responsável pelos gastos e despesas (passagens, estadia, entre outros) referentes à sua representação perante o Conselho.

**Art. 20** - O Conselho Transitório de Usuários criará sítio eletrônico, cujos custos serão rateados entre os membros do Colegiado de Associações.

Parágrafo único - Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico para acesso ao público:

I - Ata das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Relatórios e pareceres gerados pelo Colegiado de Associações;

III - Informações gerais sobre as atividades do Conselho Transitório de Usuários e sobre o mercado de gás natural;

IV - Informações relevantes acerca do desempenho, eficiência operacional e investimentos das transportadoras.

**Art. 21** - Eventuais despesas comuns como, por exemplo, a contratação de consultoria técnica e jurídica serão rateadas de maneira pariforme entre os membros do Conselho Transitório de Usuários, após serem discutidas e aprovadas pelo Colegiado de Associações.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22** - A solução de casos omissos e divergências de interpretação do presente Estatuto serão deliberadas pelo Colegiado de Associações e, em caso de dissenso, serão analisadas em conjunto com o Comitê de Carregadores, conforme Art. 18.

**Art. 23** - Após o decurso do prazo previsto no Artigo 3º deste Estatuto, será constituído o Conselho de Usuários permanente, o qual substituirá o Conselho Transitório de Usuários.

Parágrafo único - A constituição do Conselho Permanente de Usuários será informada à ANP, no prazo de até 30 dias após sua formação com base em seu novo Estatuto.

## ANEXO I - Representatividade da Associações proponentes

Com base na lista de carregadores disponibilizada no site da ANP  
(atualizada em 28/09/2022)

<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/movimentacao-estocagem-e-comercializacao-de-gas-natural/acompanhamento-do-mercado-de-gas-natural/autorizacao-e-registro-de-agentes>

Razão Social - Cadastro como Carregador na ANP	Associação	CNPJ	Número e Ano da Autorização	Possui Contrato de Transporte Vigente
3R Candeias S.A	ABPIP/ABEP	23.018.639/0001-08	<a href="#">778/2021</a>	
3R Fazenda Belém S.A	ABPIP/ABEP	36.093.991/0001-41	<a href="#">773/2021</a>	
3R Macau S. A	ABPIP/ABEP	33.443.860/0001-59	<a href="#">740/2021</a>	
3R Pescada S.A	ABPIP/ABEP	03.605.739/0001-15	<a href="#">771/2021</a>	
3R Petroleum Offshore S.A	ABPIP/ABEP	02.857.854/0001-14	<a href="#">006/2022</a>	
3R RIO VENTURA S.A	ABPIP/ABEP	35.156.290/0001-41	<a href="#">804/2021</a>	
Air Liquide Brasil Ltda.	ABRACE	00.331.788/0001-19	<a href="#">623/2019</a>	
Alcoa Alumínio S.A	ABRACE	23.637.697/0001-01	<a href="#">510/2021</a>	
APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S A	ABRACE	33.390.170/0001-89	<a href="#">658/2021</a>	
Apollo Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	25.318.541/0001-93	<a href="#">123/2021</a>	
Arcelormittal Brasil S.A.	ABRACE/ABRACEEL	17.469.701/0001-77	<a href="#">628/2019</a>	
Braskem S.A.	ABRACE	42.150.391/0001-70	<a href="#">583/2019</a>	
Capitale Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	18.285.257/0001-00	<a href="#">906/2019</a>	
Comerc Gás Comercializadora Ltda.	ABRACEEL	10.391.631/0001-32	<a href="#">135/2017</a>	
Companhia Brasileira de Alumínio	ABRACE	61.409.892/0003-35	<a href="#">311/2019</a>	
Companhia Siderúrgica Nacional	ABRACE	33.042.730/0017-71	<a href="#">424/2022</a>	
CPFL Brasil Varejista S.A.	ABRACEEL	22.141.909/0001-00	<a href="#">601/2018</a>	
Delta Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	14.194.451/0001-11	<a href="#">429/2021</a>	
Delta Geração de Energia - Investimentos e Participações Ltda	ABRACEEL	13.787.764/0001-10	<a href="#">416/2021</a>	
Ecom Comercializadora de Gás Ltda.	ABRACEEL	11.102.679/0001-46	<a href="#">706/2015</a>	
Eneva Comercializadora de Energia Ltda	ABRACEEL	09.185.485/0001-00	<a href="#">659/2020</a>	
Eneva S.A.	ABPIP/ABEP	04.423.567/0001-21	<a href="#">598/2020</a>	
ENGIE Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	35.920.675/0001-33	<a href="#">055/2020</a>	
Equinor Brasil Energia Ltda.	ABEP	04.028.583/0001-10	<a href="#">581/2019</a>	
Equinor Energy do Brasil Ltda.	ABEP	04.580.657/0001-26	<a href="#">580/2019</a>	Sim
Esso Exploração Amazonas Norte Ltda.	ABEP	04.033.969/0001-10	<a href="#">319/2019</a>	
Galp Energia Brasil S.A	ABEP	16.974.249/0001-38	<a href="#">435/2021</a>	Sim
Gerdau Açominas S.A.	ABRACE	17.227.422/0001-05	<a href="#">535/2019</a>	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	<a href="#">584/2019</a>	
Gerdau Aços Longos S.A.	ABRACE/ABRACEEL	07.358.761/0001-69	<a href="#">101/2021</a>	
Gerdau S.A.	ABRACE	33.611.500/0001-19	<a href="#">566/2019</a>	
Gerdau Summit Aços Fundidos e Forjados S.A.	ABRACE	24.554.306/0001-58	<a href="#">585/2019</a>	
GNL Gemini Comercializadora e Logística de Gás Ltda.	ABRACE	06.865.129/0002-20	<a href="#">967/2019</a>	
Guardian do Brasil Vidros Planos Ltda.	ABRACE	01.410.577/0001-34	<a href="#">026/2020</a>	
Nova Energia Comercializadora S.A.	ABRACEEL	11.182.210/0001-64	<a href="#">019/2020</a>	
Novelis do Brasil Ltda	ABRACE	60.561.800/0041-09	<a href="#">379/2020</a>	
Origem Energia Alagoas S.A	ABPIP/ABEP	34.186.669/0001-31	<a href="#">759/2021</a>	Sim
Origem Energia S.A	ABPIP/ABEP	32.021.201/0001-61	<a href="#">743/2021</a>	Sim
Petrogal Brasil Comercializadora Ltda	ABEP	07.231.971/0001-91	<a href="#">589/2021</a>	
Petrogal Brasil S.A.	ABEP	03.571.723/0001-39	<a href="#">513/2020</a>	
Petróleo Brasileiro S.A.	ABEP	33.000.167/0001-01	<a href="#">117/2014</a>	Sim
PETRORECONCAVO S.A	ABPIP	03.342.704/0001-30	<a href="#">530/2021</a>	Sim
Potiguar E&P	ABPIP	30.759.670/0001-57	<a href="#">907/2020</a>	Sim
Proquigel Química S/A	ABRACE	27.515.154/0011-44	<a href="#">908/2020</a>	Sim
Raizen Comercializadora de Gás Ltda	ABRACEEL	43.261.399/0001-77	<a href="#">446/2022</a>	
Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.	ABRACE	15.179.682/0001-19	<a href="#">534/2019</a>	
Shell Brasil Petróleo Ltda.	ABEP/ABRACEEL	10.456.016/0001-67	<a href="#">561/2017</a>	
Shell Energy do Brasil Gás Ltda.	ABEP/ABRACEEL	00.150.046/0001-97	<a href="#">267/2021</a>	Sim
SPE Miranga S.A.	ABPIP	40.768.701/0001-90	<a href="#">322/2021</a>	
Suzano S.A.	ABRACE	16.404.287/0001-55	<a href="#">136/2020</a>	
Total Gás & Eletricidade do Brasil Ltda.	ABEP	02.092.777/0001-59	<a href="#">521/2019</a>	
Tradener Ltda.	ABRACEEL	02.691.745/0001-70	<a href="#">173/2014</a>	
UTE GNA I Geração de Energia S.A.	ABRACEEL	23.449.511/0001-90	<a href="#">848/2020</a>	
Vale S.A.	ABRACE	33.592.510/0001-54	<a href="#">264/2020</a>	
Voqen Energia Ltda	ABRACE	37.543.498/0001-49	<a href="#">665/2022</a>	
White Martins Gases Industriais Ltda.	ABRACE	35.820.448/0001-36	<a href="#">878/2019</a>	